



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Parecer ao Processo de número: 23062.018317/2018-19

Assunto: Proposta de projeto de curso de **Pós-graduação Lato Sensu em Transportes e Trânsito (Renovação do Curso e Nova Turma (2019))**
Interessado: Prof. Dr. Marcelo Tuler de Oliveira
Relatores: José Luiz Acebal Fernandes
José Geraldo Peixoto de Faria
Data: 17/08/18

HISTÓRICO

Em 17 de agosto de 2018, o Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação do CEFET-MG instituiu comissão formada pelos professores José Luiz Acebal Fernandes e José Geraldo Peixoto de Faria para, sob a presidência do primeiro, para analisar proposta de projeto de curso de **Pós-graduação Lato Sensu em Transportes e Trânsito (Renovação do Curso e Nova Turma (2019))**.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de curso de Especialização em Transportes e Trânsito com objetivo de aprimoramento dos conhecimentos técnicos de profissionais ligados à área de Transportes, visando fornecer embasamento em conhecimentos práticos e teóricos para aprimoramento de desempenho em atividades profissionais do estudante. A carga horária total presencial é de 360 horas, com vigência de 3 anos, dividida em 3 módulos de disciplinas com 120 horas cada, mais um módulo de elaboração de trabalho de conclusão de curso. Será ministrado nas unidades do CEFET-MG em Belo Horizonte, por um grupo de 14 professores, sendo 10 do CEFET-MG (lotados no DET) e 04 professores externos das instituições DER-MG, BHTRANS, UFMG e da empresa SYSTRA (privada). Todos os professores têm, no mínimo, a titulação de mestre. Compete a esta comissão fornecer substrato para o CPPG deliberar sobre aprovação da proposta nos termos do **artigo 44, incisos IV-VII do REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CEFET-MG (Anexo à Resolução CD-071/08, de 2/6/2008)**.

ANÁLISE DO MÉRITO

A análise foi realizada à luz do que estabelece o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* do CEFET-MG (Anexo à Resolução CD 071/08, de 02 de junho de 2008), com foco nos artigos 22, 23, 24, 32, 40 e 47.

Foram plenamente atendidos os artigos:

- i. Art.22, que define limite para a participação de docentes externos ao CEFET-MG;
- ii. Art. 23, que define a qualificação mínima requerida aos docentes;

- iii. Art. 24, que define a carga horária individual máxima de um docente em uma turma específica;
- iv. Art. 40, que trata da suficiência dos recursos financeiros e humanos para atender às necessidades da turma, da aderência do Projeto de Implementação de Turma ao respectivo Projeto Pedagógico, dentre outros.

O artigo 47 (inciso III) , por sua vez, estabelece que a criação dos cursos de PG-LS está condicionada à disponibilidade de docentes, sem prejuízo das demais atividades de ensino, comprovada através dos termos de autorização. No tocante à oferta destas condições, a instituição como um todo torna-se responsável, após a aprovação em última instância.

VOTO

As atribuições do CPPG na análise do projeto estão definidas no acima referido artigo 44, incisos VI a VII do Regulamento de Cursos de PG *Latu Sensu*. Portanto, nos guiaremos por destaques do texto do regulamento para construção do voto, tecendo comentários em cada item.

Art. 44 – Na avaliação das propostas, compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:

IV – aprovar, em segunda instância, as propostas de Projeto Pedagógico avaliando, no mínimo, os seguintes elementos:

a) concepção geral do curso de PG-LS, incluindo: análise de cenário, justificativa, organicidade e coerência da proposta como um todo;

Curso adequado, consistente e com perceptível finalidade social.

b) objetivos e modalidade do curso de PG-LS proposto;

Curso adequado, consistente e com perceptível finalidade social.

c) perfil do ingresso e do egresso;

Adequados.

d) processo seletivo para admissão de novos alunos;

Adequados.

e) estrutura e dinâmica curriculares;

Adequados.

f) atividades complementares e suplementares;

Visitas Técnicas

g) distribuição de encargos didáticos;

Adequada.

h) metodologia de ensino;

Adequada.

i) sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

Pode-se inferir pela tradição institucional.

j) processos de elaboração e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso;

Adequados

k) composição e qualificação da equipe proponente em conformidade aos parâmetros, diretrizes e normas vigentes, observada a legislação pertinente;

Em conformidade.

l) aderência das propostas às diretrizes, normas e parâmetros quantitativos e/ou qualitativos para a avaliação do Projeto Pedagógico vigentes;

Em conformidade.

V – aprovar, em última instância, as propostas de Projeto de Implementação de Turma avaliando, no mínimo, os seguintes elementos:

a) conformidade e aderência das propostas aos respectivos Projetos Pedagógicos aprovados;

Em conformidade.

b) aderência das propostas às diretrizes, normas e parâmetros quantitativos e/ou qualitativos para a avaliação do Projeto de Implementação de Turma vigentes;

A proposta é aderente às diretrizes.

c) composição e qualificação da equipe de execução em conformidade aos parâmetros, diretrizes e normas vigentes, observada a legislação pertinente, para a implementação da turma específica;

Composição e qualificação adequadas.

d) proposta de concessão e alocação de bolsas de estudo aos alunos da turma específica do curso de PG-LS;

Não serão destinadas bolsas de estudos, o que é razoável, visto o perfil do público-alvo. Entretanto, serão dados descontos para ex-alunos, professores, ex-professores e funcionários do CEFET-MG

VI – avaliar e autorizar ajustes do Projeto Pedagógico para a execução de uma turma específica de um curso de PG-LS, mediante análise de proposta justificada e embasada na implementação de turma anterior, mantidas as características essenciais do Projeto Pedagógico previamente aprovado e vigente.

Já há tradição formada na constituição de projetos pedagógicos de cursos *Lato Sensu*.

VII – exercer as demais competências, relacionadas aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, estabelecidas no Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

O processo apresenta-se suficientemente completo, tendo tramitado no Colegiado de Cursos *Lato Sensu* onde foram discutidas e feitas adequações formais.

Pelo exposto, o voto desta Comissão é pela aprovação do Projeto.

Prof. José Luiz Acebal Fernandes (Presidente)

Prof. José Geraldo Peixoto de Faria



PARECER Nº 10/2018 - DM (11.56.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2018 17:51)

JOSE GERALDO PEIXOTO DE FARIA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DM (11.56.11)

Matrícula: ###130#6

(Assinado digitalmente em 14/11/2018 17:36)

JOSE LUIZ ACEBAL FERNANDES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DM (11.56.11)

Matrícula: ###599#3

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2018**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **14/11/2018** e o código de verificação: **ade7356de1**